



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SAMU/SES

Fls. _____

Rub. _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Regulação de Urgência e Emergência/SURUE/GBSAREG/SES/MT.

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2024– Lei nº 14.133/2021

BENS DE CONSUMO PERMANENTE

Processo Administrativo nº SES-PRO 2024/27579

Termo de Referência nº 003/2024/SAMU/SURUE SES

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde

Número da Unidade Orçamentária: 21.601. FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Unidade Administrativa Demandante: Secretaria Adjunta de Regulação/Superintendência de Regulação de Urgência e Emergência

Estudo Técnico Preliminar nº 003/2024/SAMU/SURUE/SES

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de Equipamento Gravador de Chamadas Telefônicas com Interface E1, compatível com sistemas telefônicos, modelos MD110 e MXONE, instalados na sede da Central Estadual de Regulação de Urgência e Emergência do Estado de Mato Grosso.

Quadro 01. Especificação do produto a ser contratado com previsão de quantidades e valores.

CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Equipamento Gravador de Chamadas Telefônicas com Interface E1, compatível com sistemas telefônicos, modelos MD110 e MXONE, instalados na sede da Central Estadual de Regulação de Urgência e Emergência do Estado de Mato Grosso	UNID	01		
VALOR TOTAL GLOBAL					

1.2. Equipamento gravador de chamadas telefônicas do tipo *appliance*, com hardware, configuração e recursos específicos para a gravação de chamadas telefônicas, deverá ter as características mínimas descrito no ITEM 3 do Estudo Técnico Preliminar.

Rua Comandante Costa nº 1262 - Bairro Centro Sul
CEP 78020-400 Cuiabá – Mato Grosso - Fone (65) 3317-3246/ 3317-3247



Assinado com senha por KADD HAEG MACIEL - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / SAMU - 27/05/2024 às 13:36:08, MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SUPERINTENDENTE / SURUE - 27/05/2024 às 13:46:49, CLEONI SILVANA KRUGER - COORDENADOR / SAMU - 28/05/2024 às 08:13:53 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 04/06/2024 às 12:34:18.
Documento Nº: 17503023-9943 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17503023-9943>



SESDIC202441706A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SAMU/SES

Fls. _____

Rub. _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Regulação de Urgência e Emergência/SURUE/GBSAREG/SES/MT.

1.3. Os custos estimados serão determinados conforme pesquisa de preços a ser realizada pela Equipe competente da Coordenadoria de Aquisições da Secretaria Estadual de Saúde na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e será juntada a este processo administrativo oportunamente.

1.4. O contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

1.5. O quantitativo a ser adquirido foi dimensionado com base no fato de existir apenas uma central telefônica na Central de Regulação do SAMU, havendo, portanto, a necessidade de aquisição de apenas um equipamento gravador de chamadas telefônicas.

1.6. O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser, objetivamente, definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.7. A categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:

1.7.1. (X) Bens Permanentes (patrimoniáveis)

1.7.2. () Bens de Consumo (não patrimoniáveis)

1.7.3. () Equipamento de Apoio

1.7.4. () Equipamento de TI

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O fornecimento é por escopo tendo em vista que a entrega do Equipamento Gravador de Chamadas Telefônicas com Interface E1, compatível com sistemas telefônicos, modelos MD110 e MXONE exaure o presente contrato.

2.2. O prazo de vigência desta contratação será de um mês, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.

2.3. O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, por igual período, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não for entregue dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do contratado, nos termos deste contrato e da Lei n.º 14.133/2021.

Rua Comandante Costa nº 1262 - Bairro Centro Sul
CEP 78020-400 Cuiabá – Mato Grosso - Fone (65) 3317-3246/ 3317-3247



Assinado com senha por KADD HAEG MACIEL - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / SAMU - 27/05/2024 às 13:36:08, MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SUPERINTENDENTE / SURUE - 27/05/2024 às 13:46:49, CLEONI SILVANA KRUGER - COORDENADOR / SAMU - 28/05/2024 às 08:13:53 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 04/06/2024 às 12:34:18.
Documento Nº: 17503023-9943 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17503023-9943>



SESDIC202441706A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SAMU/SES

Fls. _____

Rub. _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Regulação de Urgência e Emergência/SURUE/GBSAREG/SES/MT.

2.4. A alteração do prazo de entrega inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa para Aquisição de Equipamento Gravador de Chamadas Telefônicas com Interface E1, compatível com sistemas telefônicos, modelos MD110 e MXONE, instalados na sede da Central Estadual de Regulação de Urgência e Emergência do Estado de Mato Grosso é necessária para cumprir o determinado na Resolução CFM 2.110/2014 que determina que em todos os atendimentos do SAMU é obrigatória a gravação de todas as ocorrências médicas atendidas pela central de regulação do serviço de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência. Também tem a finalidade de cumprir o Parecer-consulta CRM-MG 5.511/2015, que estabelece que o arquivo de gravações telefônicas e de dados transmitidos via rádio deve ser realizado de forma permanente, compreendido como complemento do prontuário gerado no exercício da Telemedicina, como ocorre no SAMU.

3.2. Vale destacar que o SAMU possui uma central telefônica, que tem como objetivo a comunicação interna e externa de uma organização. Principais funções é receber, processar e enviar informações, atendimento e conexão entre as linhas e ramais telefônicos. A central telefônica foi criada com o objetivo de facilitar a comunicação entre as pessoas a partir de um mesmo ramal. Assim, é possível efetuar e receber chamadas internas e externas, fazer gravações de chamadas, enviar informações e até mesmo realizar áudio ou videoconferências, de acordo com o modelo de escolhido.

3.3. Há, portanto, uma necessidade de manter a segurança dos Agentes Públicos que atuam na Central de Regulação Médica da Superintendência de Regulação de Urgência e Emergência do Estado de Mato Grosso, de proteger a imagem do SAMU, de ser as conversas travadas entre paciente e SAMU parte integrante do Prontuário Médico do paciente, e de prestar uma boa assistência e segurança aos pacientes, é que se faz obrigatória a gravação de todas as ocorrências médicas pela central de regulação do serviço de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência, sendo indispensável presente aquisição.

Rua Comandante Costa nº 1262 - Bairro Centro Sul
CEP 78020-400 Cuiabá – Mato Grosso - Fone (65) 3317-3246/ 3317-3247



Assinado com senha por KADD HAEG MACIEL - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / SAMU - 27/05/2024 às 13:36:08, MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SUPERINTENDENTE / SURUE - 27/05/2024 às 13:46:49, CLEONI SILVANA KRUGER - COORDENADOR / SAMU - 28/05/2024 às 08:13:53 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 04/06/2024 às 12:34:18.
Documento Nº: 17503023-9943 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17503023-9943>



SESDIC202441706A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SAMU/SES

Fls. _____

Rub. _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Regulação de Urgência e Emergência/SURUE/GBSAREG/SES/MT.

4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

4.1. Aquisição de Equipamento Gravador de Chamadas Telefônicas com Interface E1, compatível com sistemas telefônicos, modelos MD110 e MXONE, instalados na sede da Central Estadual de Regulação de Urgência e Emergência do Estado de Mato Grosso. Equipamento gravador de chamadas telefônicas do tipo *appliance*, com hardware, configuração e recursos específicos para a gravação de chamadas telefônicas, deverá ter as características mínimas descrito no ITEM 3 do Estudo Técnico Preliminar.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será a dispensa de licitação em razão do baixo valor da contratação, nos termos do Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, utilizando-se o critério de julgamento de Menor Preço.

5.2. A escolha da dispensa em razão do baixo valor ocorreu porque o objeto a ser adquirido classifica-se como comum, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que estão, objetivamente, definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e também em razão da análise de outras licitações similares demonstrando que o valor do objeto a ser adquirido está dentro do limite previsto pra dispensa de licitação.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade

6.1.1. Deverão ser observadas, também, durante a entrega do produto, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

6.1.1.1. Economia de energia;

6.1.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;

6.1.1.3. Economia de água; e

6.1.1.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

Rua Comandante Costa nº 1262 - Bairro Centro Sul
CEP 78020-400 Cuiabá – Mato Grosso - Fone (65) 3317-3246/ 3317-3247



Assinado com senha por KADD HAEG MACIEL - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / SAMU - 27/05/2024 às 13:36:08, MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SUPERINTENDENTE / SURUE - 27/05/2024 às 13:46:49, CLEONI SILVANA KRUGER - COORDENADOR / SAMU - 28/05/2024 às 08:13:53 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 04/06/2024 às 12:34:18.
Documento Nº: 17503023-9943 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17503023-9943>



SESDIC202441706A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SAMU/SES

Fls. _____

Rub. _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Regulação de Urgência e Emergência/SURUE/GBSAREG/SES/MT.

6.1.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.1.2.1. Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

6.1.2.2. De acordo com o art. 7º, XI, Lei nº 12.305/2010(19) – Política Nacional de Resíduos Sólidos, os licitantes devem ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar (se for o caso).

6.1.2.3. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1(7) e 15448-2(8); 14.1.8.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

6.2. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

6.2.1. Na presente contratação não será exigida nenhuma indicação de marca, característica ou modelo, de equipamento, peças, dentre outros produtos.

6.3. Vedação de utilização de marca/produto.

6.3.1. Diante das conclusões extraídas do Estudo Técnico Preliminar não há nenhuma restrição a qualquer marca, característica ou modelo, de equipamento, peças, dentre outros produtos a serem utilizados na produção do equipamento de gravação e a Administração aceitará o fornecimento de qualquer marca.

6.4. Indicação de marcas ou modelos como referência de qualidade.

6.4.1. Na presente contratação não haverá indicação de qualquer marca(s), característica(s) ou modelo(s) como referência de qualidade.

6.5. Amostra e/ou prova de conceito

6.5.1. Na presente licitação não será exigida amostra de equipamentos, peças, dentre outros produtos a serem utilizados na manutenção preventiva e corretiva;

6.6. Exigência de carta de solidariedade

Rua Comandante Costa nº 1262 - Bairro Centro Sul
CEP 78020-400 Cuiabá – Mato Grosso - Fone (65) 3317-3246/ 3317-3247



Assinado com senha por KADD HAEG MACIEL - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / SAMU - 27/05/2024 às 13:36:08, MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SUPERINTENDENTE / SURUE - 27/05/2024 às 13:46:49, CLEONI SILVANA KRUGER - COORDENADOR / SAMU - 28/05/2024 às 08:13:53 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 04/06/2024 às 12:34:18.
Documento Nº: 17503023-9943 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17503023-9943>



SESDIC202441706A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SAMU/SES

Fls. _____

Rub. _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Regulação de Urgência e Emergência/SURUE/GBSAREG/SES/MT.

6.6.1. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante de peças, produtos, equipamentos utilizados na manutenção que assegure a execução do contrato.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de execução

7.2. Os bens objeto desta licitação serão solicitados sob demanda, devendo o contratado prever entrega por Ordem de Fornecimento, tendo em vista o quantitativo previsto no contrato.

7.3. Os produtos serão entregues no horário estipulado na Ordem de Fornecimento.

7.4. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.

7.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.6. Local de execução

7.7. O bem deverá ser entregue no seguinte endereço: Rua Comandante Costa, Nº 1262, no prédio da Central Estadual de Regulação de Urgência e Emergência do Estado de Mato Grosso.

7.8. Forma de execução

7.9. O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados.

7.10. As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

7.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Rua Comandante Costa nº 1262 - Bairro Centro Sul
CEP 78020-400 Cuiabá – Mato Grosso - Fone (65) 3317-3246/ 3317-3247

Assinado com senha por KADD HAEG MACIEL - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / SAMU - 27/05/2024 às 13:36:08, MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SUPERINTENDENTE / SURUE - 27/05/2024 às 13:46:49, CLEONI SILVANA KRUGER - COORDENADOR / SAMU - 28/05/2024 às 08:13:53 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 04/06/2024 às 12:34:18.
Documento Nº: 17503023-9943 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17503023-9943>



SESDIC202441706A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SAMU/SES

Fls. _____

Rub. _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Regulação de Urgência e Emergência/SURUE/GBSAREG/SES/MT.

7.12. A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

7.13. A entrega dos produtos não poderá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento.

7.14. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual.

7.15. A entrega do produto ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

7.16. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.17. Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.

7.18. Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados no ITENS 4, 6 E 7 deste Termo de Referência.

8.2. O modelo de gestão do contrato envolve também a adoção das medidas abaixo enumeradas.

8.3. Entregar o objeto de acordo com as especificações técnicas do (s) materiais (s) mais adequado (s) ao fornecimento contratado e às necessidades da CONTRATANTE.

Rua Comandante Costa nº 1262 - Bairro Centro Sul
CEP 78020-400 Cuiabá – Mato Grosso - Fone (65) 3317-3246/ 3317-3247



Assinado com senha por KADD HAEG MACIEL - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / SAMU - 27/05/2024 às 13:36:08, MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SUPERINTENDENTE / SURUE - 27/05/2024 às 13:46:49, CLEONI SILVANA KRUGER - COORDENADOR / SAMU - 28/05/2024 às 08:13:53 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 04/06/2024 às 12:34:18.
Documento Nº: 17503023-9943 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17503023-9943>



SESDIC202441706A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SAMU/SES

Fls. _____

Rub. _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Regulação de Urgência e Emergência/SURUE/GBSAREG/SES/MT.

- 8.4.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 8.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a retirada do material no estabelecimento do fornecedor até a execução final da instalação ou serviços.
- 8.6.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida em Contrato Social, endereço, conta bancária e outros dados necessários;
- 8.7.** Todo instrumental necessário às intervenções de manutenção para solução de problemas, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.8.** A CONTRATADA, além do fornecimento dos materiais necessários à montagem/desmontagem e sua manutenção, deverá fornecer os serviços adicionais e não relacionados diretamente com a manutenção dos equipamentos constantes deste Termo de Referência, de tal forma a garantir o perfeito funcionamento da totalidade dos equipamentos e componentes, conforme especificado.
- 8.9.** A CONTRATADA deverá executar a cada 30 (trinta) dias, durante a vigência contratual, a atividade de testes de Controle das gravações, se necessário com substituição do gravador, às expensas da CONTRATADA.
- 8.10.** A CONTRATADA deverá executar a cada 90 (noventa) dias, durante a vigência contratual, a atividade de manutenção preventiva do gravador com pessoal técnico qualificado objetivando: inspeção de equipamentos tanto de funcionamento como de segurança, ajustes, reparos, análises, limpeza de equipamentos, calibração, medições de aterramento, e outros. Ao fim de cada atividade de manutenção efetuada, a CONTRATADA deverá entregar relatório das atividades realizadas ao representante da CONTRATANTE.
- 8.11.** A CONTRATADA ao assinar o contrato terá (10) dez dias para apresentar declaração de ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA do fabricante, sob pena de nulidade do contrato caso não cumprida a exigência.
- 8.12.** A CONTRATADA deverá estar apta a atender chamados encaminhados pela CONTRATANTE, durante horário comercial, bem como, telefones celulares funcionais para acionamento em outros períodos (noite, sábado, domingo e feriado), para solução de problemas decorrentes de defeitos e falhas no sistema, hardware/software, incluindo os problemas decorrentes do fato de não funcionalidade específica ou esperada;

Rua Comandante Costa nº 1262 - Bairro Centro Sul
CEP 78020-400 Cuiabá – Mato Grosso - Fone (65) 3317-3246/ 3317-3247



Assinado com senha por KADD HAEG MACIEL - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / SAMU - 27/05/2024 às 13:36:08, MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SUPERINTENDENTE / SURUE - 27/05/2024 às 13:46:49, CLEONI SILVANA KRUGER - COORDENADOR / SAMU - 28/05/2024 às 08:13:53 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 04/06/2024 às 12:34:18.
Documento Nº: 17503023-9943 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17503023-9943>



SESDIC202441706A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SAMU/SES

Fls. _____

Rub. _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Regulação de Urgência e Emergência/SURUE/GBSAREG/SES/MT.

8.13. O número de chamados estabelecidos no item anterior não deve possuir limitação, nem restrição durante a vigência do contrato.

9. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

9.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

9.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

9.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

9.7. **Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, bem como:

9.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

9.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais

Rua Comandante Costa nº 1262 - Bairro Centro Sul
CEP 78020-400 Cuiabá – Mato Grosso - Fone (65) 3317-3246/ 3317-3247



Assinado com senha por KADD HAEG MACIEL - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / SAMU - 27/05/2024 às 13:36:08, MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SUPERINTENDENTE / SURUE - 27/05/2024 às 13:46:49, CLEONI SILVANA KRUGER - COORDENADOR / SAMU - 28/05/2024 às 08:13:53 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 04/06/2024 às 12:34:18.
Documento Nº: 17503023-9943 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17503023-9943>



SESDIC202441706A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SAMU/SES

Fls. _____

Rub. _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Regulação de Urgência e Emergência/SURUE/GBSAREG/SES/MT.

9.8. Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, bem como:

9.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

9.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

9.9. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

9.10. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

9.11. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

9.12. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

9.13. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.14. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

9.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Recebimento provisório

10.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea “a” da Lei n.º 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF

Rua Comandante Costa nº 1262 - Bairro Centro Sul
CEP 78020-400 Cuiabá – Mato Grosso - Fone (65) 3317-3246/ 3317-3247



Assinado com senha por KADD HAEG MACIEL - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / SAMU - 27/05/2024 às 13:36:08, MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SUPERINTENDENTE / SURUE - 27/05/2024 às 13:46:49, CLEONI SILVANA KRUGER - COORDENADOR / SAMU - 28/05/2024 às 08:13:53 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 04/06/2024 às 12:34:18.
Documento Nº: 17503023-9943 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17503023-9943>



SESDIC202441706A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SAMU/SES

Fls. _____

Rub. _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Regulação de Urgência e Emergência/SURUE/GBSAREG/SES/MT.

10.1.2. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

10.1.3. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

10.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

10.3. Recebimento definitivo

10.3.1. Os bens serão **recebidos definitivamente** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

10.3.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

10.3.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;

10.3.4. Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.

10.3.5. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

Rua Comandante Costa nº 1262 - Bairro Centro Sul
CEP 78020-400 Cuiabá – Mato Grosso - Fone (65) 3317-3246/ 3317-3247



Assinado com senha por KADD HAEG MACIEL - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / SAMU - 27/05/2024 às 13:36:08, MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SUPERINTENDENTE / SURUE - 27/05/2024 às 13:46:49, CLEONI SILVANA KRUGER - COORDENADOR / SAMU - 28/05/2024 às 08:13:53 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 04/06/2024 às 12:34:18.
Documento Nº: 17503023-9943 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17503023-9943>



SESDIC202441706A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SAMU/SES

Fls. _____

Rub. _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Regulação de Urgência e Emergência/SURUE/GBSAREG/SES/MT.

11. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

11.2. A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

11.3. Habilitação jurídica

11.3.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

11.3.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

11.3.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

11.3.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.3.5. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

11.3.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.3.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Rua Comandante Costa nº 1262 - Bairro Centro Sul
CEP 78020-400 Cuiabá – Mato Grosso - Fone (65) 3317-3246/ 3317-3247



Assinado com senha por KADD HAEG MACIEL - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / SAMU - 27/05/2024 às 13:36:08, MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SUPERINTENDENTE / SURUE - 27/05/2024 às 13:46:49, CLEONI SILVANA KRUGER - COORDENADOR / SAMU - 28/05/2024 às 08:13:53 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 04/06/2024 às 12:34:18.
Documento Nº: 17503023-9943 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17503023-9943>



SESDIC202441706A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SAMU/SES

Fls. _____

Rub. _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Regulação de Urgência e Emergência/SURUE/GBSAREG/SES/MT.

11.3.8. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.

11.3.9. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

11.3.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

11.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.4.3. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.

11.4.4. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

11.4.5. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

11.4.6. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

11.4.7. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.4.9. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

Rua Comandante Costa nº 1262 - Bairro Centro Sul
CEP 78020-400 Cuiabá – Mato Grosso - Fone (65) 3317-3246/ 3317-3247



Assinado com senha por KADD HAEG MACIEL - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / SAMU - 27/05/2024 às 13:36:08, MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SUPERINTENDENTE / SURUE - 27/05/2024 às 13:46:49, CLEONI SILVANA KRUGER - COORDENADOR / SAMU - 28/05/2024 às 08:13:53 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 04/06/2024 às 12:34:18.
Documento Nº: 17503023-9943 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17503023-9943>



SESDIC202441706A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SAMU/SES

Fls. _____

Rub. _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Regulação de Urgência e Emergência/SURUE/GBSAREG/SES/MT.

11.4.10. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/2006.

11.5. Habilitação econômico-financeira:

11.5.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

11.5.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

11.5.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

11.5.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

Rua Comandante Costa nº 1262 - Bairro Centro Sul
CEP 78020-400 Cuiabá – Mato Grosso - Fone (65) 3317-3246/ 3317-3247



SESDIC202441706A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SAMU/SES

Fls. _____

Rub. _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Regulação de Urgência e Emergência/SURUE/GBSAREG/SES/MT.

11.5.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% dez por cento do valor total estimado da contratação OU do valor total estimado da parcela pertinente.

11.5.6. A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que é necessário buscar meios de garantir maior segurança na entrega no produto a ser adquirido.

11.5.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.5.8. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.5.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.6. Habilitação técnica

11.6.1. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, pelas seguintes razões: demonstrar a capacidade técnico-operacional serve para garantir segurança para a Administração no sentido de que o licitante tem condições e *know how* para a execução do contrato, caso seja o licitante vencedor.

11.6.2. O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11.6.3. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

11.6.4.1. Comprovar a aptidão para o fornecimento de bens com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

11.6.4.2. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

11.6.4.2.1. Demonstrar que entregou objeto similar ou idêntico a outro órgão ou entidade da Administração Pública.

Rua Comandante Costa nº 1262 - Bairro Centro Sul
CEP 78020-400 Cuiabá – Mato Grosso - Fone (65) 3317-3246/ 3317-3247



SESDIC202441706A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SAMU/SES

Fls. _____

Rub. _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Regulação de Urgência e Emergência/SURUE/GBSAREG/SES/MT.

11.6.4.3. Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;

11.6.4.4. Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

11.6.4.5. Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);

11.6.4.6. Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

11.6.4.7. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;

11.6.4.8. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante

11.6.4.9. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

11.6.4. Caso o Pregoeiro entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

11.6.5. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata este Termo de Referência.

11.7. Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Rua Comandante Costa nº 1262 - Bairro Centro Sul
CEP 78020-400 Cuiabá – Mato Grosso - Fone (65) 3317-3246/ 3317-3247



Assinado com senha por KADD HAEG MACIEL - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / SAMU - 27/05/2024 às 13:36:08, MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SUPERINTENDENTE / SURUE - 27/05/2024 às 13:46:49, CLEONI SILVANA KRUGER - COORDENADOR / SAMU - 28/05/2024 às 08:13:53 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 04/06/2024 às 12:34:18.
Documento Nº: 17503023-9943 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17503023-9943>



SESDIC202441706A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SAMU/SES

Fls. _____

Rub. _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Regulação de Urgência e Emergência/SURUE/GBSAREG/SES/MT.

12. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

12.1. Considerando o valor total estimado da contratação, esta licitação destina-se à ampla concorrência.

12.2. Não há reserva de cotas para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempendedor Individual, pois o objeto licitado envolve contratação de serviços, sendo que o inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 81, VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível.

12.3. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018 deverá selecionar a opção no SIAG: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

12.4. A falta de identificação no sistema antes do envio da proposta tal como indicado no subitem anterior, impedirá o licitante de usufruir de qualquer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

12.5. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

12.6. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

12.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por período igual, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.8. Não será exigida nesta contratação a subrogação de que trata o art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, em razão das especificidades do objeto a ser contratado, da carga de exigência técnica para execução do serviço, dificultando sobremaneira a sub-rogação parcial do objeto.

12.9. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que não celebraram contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação, cujos

Rua Comandante Costa nº 1262 - Bairro Centro Sul
CEP 78020-400 Cuiabá – Mato Grosso - Fone (65) 3317-3246/ 3317-3247



SESDIC202441706A



Assinado com senha por KADD HAEG MACIEL - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / SAMU - 27/05/2024 às 13:36:08, MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SUPERINTENDENTE / SURUE - 27/05/2024 às 13:46:49, CLEONI SILVANA KRUGER - COORDENADOR / SAMU - 28/05/2024 às 08:13:53 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 04/06/2024 às 12:34:18.
Documento Nº: 17503023-9943 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17503023-9943>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SAMU/SES

Fls. _____

Rub. _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Regulação de Urgência e Emergência/SURUE/GBSAREG/SES/MT.

valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

13.1. Não será permitida a participação de consórcios. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

14. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

14.1. Não será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, pois, pela natureza do serviço e pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, há necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

15. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação no sistema de contratação direta em razão do baixo valor anual da contratação, nos termos do Artigo 75 da Lei 14.133/2021.

15.2. O certame licitatório está dividido em um único lote, que compreende a Aquisição de Equipamento Gravador de Chamadas Telefônicas com Interface E1, compatível com sistemas telefônicos, modelos MD110 e MXONE, instalados na sede da Central Estadual de Regulação de Urgência e Emergência do Estado de Mato Grosso, conforme o item 1.1 deste Termo de Referência e cotações de valor unitário e valor total.

15.3. O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.

Rua Comandante Costa nº 1262 - Bairro Centro Sul
CEP 78020-400 Cuiabá – Mato Grosso - Fone (65) 3317-3246/ 3317-3247



Assinado com senha por KADD HAEG MACIEL - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / SAMU - 27/05/2024 às 13:36:08, MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SUPERINTENDENTE / SURUE - 27/05/2024 às 13:46:49, CLEONI SILVANA KRUGER - COORDENADOR / SAMU - 28/05/2024 às 08:13:53 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 04/06/2024 às 12:34:18.
Documento Nº: 17503023-9943 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17503023-9943>



SESDIC202441706A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SAMU/SES

Fls. _____

Rub. _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Regulação de Urgência e Emergência/SURUE/GBSAREG/SES/MT.

15.4. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PROGRAMA: 526 – Mato Grosso Mais Saúde

SAÚDE: 10 – SAÚDE

Unidade Orçamentária: 21.601 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Ação (P/A//OE): 2453 – Atendimento pré-hospitalar de urgência e Emergência – SAMU

Subfunção: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Objetivo Específico: prover assistência pré-hospitalar móvel de urgência e emergência

Esfera: SEGURIDADE

Responsável pela Ação: Leda Maria de Souza Villaça

NATUREZA: 3.3.90.40.002

FONTE: 1.500.1002

Descrição do Item de Despesa: Contratação de serviço de tecnologia da informação.

17. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

17.1. O prazo de garantia contratual dos bens é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

17.1. O prazo da garantia foi estipulado, tendo em vista que necessário para garantir a qualidade e pleno funcionamento do gravador a ser adquirido.

17.2. O contratado deverá fornecer o(s) bem(ns) em excelente(s) condições de uso;

Rua Comandante Costa nº 1262 - Bairro Centro Sul
CEP 78020-400 Cuiabá – Mato Grosso - Fone (65) 3317-3246/ 3317-3247



Assinado com senha por KADD HAEG MACIEL - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / SAMU - 27/05/2024 às 13:36:08, MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SUPERINTENDENTE / SURUE - 27/05/2024 às 13:46:49, CLEONI SILVANA KRUGER - COORDENADOR / SAMU - 28/05/2024 às 08:13:53 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 04/06/2024 às 12:34:18.
Documento Nº: 17503023-9943 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17503023-9943>



SESDIC202441706A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SAMU/SES

Fls. _____

Rub. _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Regulação de Urgência e Emergência/SURUE/GBSAREG/SES/MT.

17.3. Caso o bem tenha validade indeterminada, deverá o contratado fornecê-lo com no mínimo 01 (um) ano de fabricação.

17.4. A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

17.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

17.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

17.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

17.8. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.

17.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.

17.10. Na hipótese do subitem acima, o contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

17.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

17.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.

17.13. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

Rua Comandante Costa nº 1262 - Bairro Centro Sul
CEP 78020-400 Cuiabá – Mato Grosso - Fone (65) 3317-3246/ 3317-3247

Assinado com senha por KADD HAEG MACIEL - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / SAMU - 27/05/2024 às 13:36:08, MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SUPERINTENDENTE / SURUE - 27/05/2024 às 13:46:49, CLEONI SILVANA KRUGER - COORDENADOR / SAMU - 28/05/2024 às 08:13:53 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 04/06/2024 às 12:34:18.
Documento Nº: 17503023-9943 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17503023-9943>



SESDIC202441706A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SAMU/SES

Fls. _____

Rub. _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Regulação de Urgência e Emergência/SURUE/GBSAREG/SES/MT.

17.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

18. PAGAMENTO

18.1. Não haverá pagamento antecipado.

18.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

18.2.1. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

18.3. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

18.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

18.4. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

18.5. O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.

18.5.1. O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

18.6. Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

18.7. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

Rua Comandante Costa nº 1262 - Bairro Centro Sul
CEP 78020-400 Cuiabá – Mato Grosso - Fone (65) 3317-3246/ 3317-3247

Assinado com senha por KADD HAEG MACIEL - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / SAMU - 27/05/2024 às 13:36:08, MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SUPERINTENDENTE / SURUE - 27/05/2024 às 13:46:49, CLEONI SILVANA KRUGER - COORDENADOR / SAMU - 28/05/2024 às 08:13:53 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 04/06/2024 às 12:34:18.
Documento Nº: 17503023-9943 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17503023-9943>



SESDIC202441706A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SAMU/SES

Fls. _____

Rub. _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Regulação de Urgência e Emergência/SURUE/GBSAREG/SES/MT.

18.8. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

18.9. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

18.10. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

18.11. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

18.12. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

18.13. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

18.14. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

18.15. O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

19.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Rua Comandante Costa nº 1262 - Bairro Centro Sul
CEP 78020-400 Cuiabá – Mato Grosso - Fone (65) 3317-3246/ 3317-3247

Assinado com senha por KADD HAEG MACIEL - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / SAMU - 27/05/2024 às 13:36:08, MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SUPERINTENDENTE / SURUE - 27/05/2024 às 13:46:49, CLEONI SILVANA KRUGER - COORDENADOR / SAMU - 28/05/2024 às 08:13:53 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 04/06/2024 às 12:34:18.
Documento Nº: 17503023-9943 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17503023-9943>



SESDIC202441706A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SAMU/SES

Fls. _____

Rub. _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Regulação de Urgência e Emergência/SURUE/GBSAREG/SES/MT.

19.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

19.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.6. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. CONTRATO

20.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

20.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

21. PREPOSTO

21.1. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

21.1.1. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

21.1.2. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

Rua Comandante Costa nº 1262 - Bairro Centro Sul
CEP 78020-400 Cuiabá – Mato Grosso - Fone (65) 3317-3246/ 3317-3247



Assinado com senha por KADD HAEG MACIEL - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / SAMU - 27/05/2024 às 13:36:08, MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SUPERINTENDENTE / SURUE - 27/05/2024 às 13:46:49, CLEONI SILVANA KRUGER - COORDENADOR / SAMU - 28/05/2024 às 08:13:53 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 04/06/2024 às 12:34:18.
Documento Nº: 17503023-9943 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17503023-9943>



SESDIC202441706A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SAMU/SES

Fls. _____

Rub. _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Regulação de Urgência e Emergência/SURUE/GBSAREG/SES/MT.

21.2. As comunicações entre o contratante e o contratado, representado por seu preposto, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.3. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

21.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o preposto do contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

21.6. Para melhor atender as unidades, o contratado poderá apresentar mais de um preposto para representá-lo na execução do contrato.

21.7. São atribuições do Preposto, dentre outras:

21.7.1. Comandar, coordenar e controlar a execução do contrato.

21.7.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.

21.7.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.

21.7.4. Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

21.7.5. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

21.7.6. Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do fornecimento dos bens e das demais obrigações contratuais.

21.7.7. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos bens entregues e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.

Rua Comandante Costa nº 1262 - Bairro Centro Sul
CEP 78020-400 Cuiabá – Mato Grosso - Fone (65) 3317-3246/ 3317-3247



Assinado com senha por KADD HAEG MACIEL - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / SAMU - 27/05/2024 às 13:36:08, MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SUPERINTENDENTE / SURUE - 27/05/2024 às 13:46:49, CLEONI SILVANA KRUGER - COORDENADOR / SAMU - 28/05/2024 às 08:13:53 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 04/06/2024 às 12:34:18.
Documento Nº: 17503023-9943 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17503023-9943>



SESDIC202441706A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SAMU/SES

Fls. _____

Rub. _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Regulação de Urgência e Emergência/SURUE/GBSAREG/SES/MT.

21.7.8. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

21.7.9. Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas no fornecimento dos bens contratados.

21.7.10. Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

21.7.11. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação do objeto contratado.

21.7.12. Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

21.7.13. Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos bens entregues, bem como toda a documentação complementar exigida.

22. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

22.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.

22.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

22.3. Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

22.4. Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

22.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

Rua Comandante Costa nº 1262 - Bairro Centro Sul
CEP 78020-400 Cuiabá – Mato Grosso - Fone (65) 3317-3246/ 3317-3247



Assinado com senha por KADD HAEG MACIEL - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / SAMU - 27/05/2024 às 13:36:08, MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SUPERINTENDENTE / SURUE - 27/05/2024 às 13:46:49, CLEONI SILVANA KRUGER - COORDENADOR / SAMU - 28/05/2024 às 08:13:53 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 04/06/2024 às 12:34:18.
Documento Nº: 17503023-9943 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17503023-9943>



SESDIC202441706A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SAMU/SES

Fls. _____

Rub. _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Regulação de Urgência e Emergência/SURUE/GBSAREG/SES/MT.

22.6. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

22.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

22.8. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

22.8.1. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

22.8.2. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante.

22.8.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

22.9. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

22.10. Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verifique.

22.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

22.12. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

22.13. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

Rua Comandante Costa nº 1262 - Bairro Centro Sul
CEP 78020-400 Cuiabá – Mato Grosso - Fone (65) 3317-3246/ 3317-3247



Assinado com senha por KADD HAEG MACIEL - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / SAMU - 27/05/2024 às 13:36:08, MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SUPERINTENDENTE / SURUE - 27/05/2024 às 13:46:49, CLEONI SILVANA KRUGER - COORDENADOR / SAMU - 28/05/2024 às 08:13:53 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 04/06/2024 às 12:34:18.
Documento Nº: 17503023-9943 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17503023-9943>



SESDIC202441706A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SAMU/SES

Fls. _____

Rub. _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Regulação de Urgência e Emergência/SURUE/GBSAREG/SES/MT.

22.14. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

22.14.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

22.14.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

22.14.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

22.14.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

22.14.5. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

22.14.6. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

22.14.7. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

22.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

22.16. Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.

Rua Comandante Costa nº 1262 - Bairro Centro Sul
CEP 78020-400 Cuiabá – Mato Grosso - Fone (65) 3317-3246/ 3317-3247



Assinado com senha por KADD HAEG MACIEL - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / SAMU - 27/05/2024 às 13:36:08, MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SUPERINTENDENTE / SURUE - 27/05/2024 às 13:46:49, CLEONI SILVANA KRUGER - COORDENADOR / SAMU - 28/05/2024 às 08:13:53 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 04/06/2024 às 12:34:18.
Documento Nº: 17503023-9943 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17503023-9943>



SESDIC202441706A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SAMU/SES

Fls. _____

Rub. _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Regulação de Urgência e Emergência/SURUE/GBSAREG/SES/MT.

22.17. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e Instrução Normativa n.º 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

23. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

23.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

23.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

23.3. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

23.4. Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.

23.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

23.6. Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

23.6.1. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.

23.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

23.8. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

23.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

23.10. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei n.º 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 1.973/2013).

Rua Comandante Costa nº 1262 - Bairro Centro Sul
CEP 78020-400 Cuiabá – Mato Grosso - Fone (65) 3317-3246/ 3317-3247



Assinado com senha por KADD HAEG MACIEL - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / SAMU - 27/05/2024 às 13:36:08, MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SUPERINTENDENTE / SURUE - 27/05/2024 às 13:46:49, CLEONI SILVANA KRUGER - COORDENADOR / SAMU - 28/05/2024 às 08:13:53 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 04/06/2024 às 12:34:18.
Documento Nº: 17503023-9943 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17503023-9943>



SESDIC202441706A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SAMU/SES

Fls. _____

Rub. _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Regulação de Urgência e Emergência/SURUE/GBSAREG/SES/MT.

23.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24. GARANTIA CONTRATUAL

24.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista que a própria garantia do objeto, pelo período de um ano, já garante seu regular funcionamento.

25. SUBCONTRATAÇÃO

25.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista que o mesmo se trata de um único objeto, cujo cumprimento do contrato se exaure com entrega do mesmo em perfeitas condições de uso.

26. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

26.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

27. SANÇÕES

27.1. A minuta do contrato detalha as regras, procedimentos e parâmetros do sancionamento administrativo.

28. LEGISLAÇÃO APLICADA

- 28.1.** Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 28.2.** Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.
- 28.3.** Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.
- 28.4.** Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.

Rua Comandante Costa nº 1262 - Bairro Centro Sul
CEP 78020-400 Cuiabá – Mato Grosso - Fone (65) 3317-3246/ 3317-3247



Assinado com senha por KADD HAEG MACIEL - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / SAMU - 27/05/2024 às 13:36:08, MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SUPERINTENDENTE / SURUE - 27/05/2024 às 13:46:49, CLEONI SILVANA KRUGER - COORDENADOR / SAMU - 28/05/2024 às 08:13:53 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 04/06/2024 às 12:34:18.
Documento Nº: 17503023-9943 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17503023-9943>



SESDIC202441706A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SAMU/SES

Fls. _____

Rub. _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Regulação de Urgência e Emergência/SURUE/GBSAREG/SES/MT.

- 28.5. Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.
28.6. Lei nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.
28.7. Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.
28.8. Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.
28.9. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

Cuiabá/MT, 27 de maio de 2024.

Cleoni Silvana Kruger
Coordenadora Urgência e Emergência/SAMU
COSAMU/GBSAREG/SES-MT

Mara Patrícia Ferreira da Penha
Superintendente de Regulação de Urgência e Emergência
SURUE/GBSAREG/SES-MT

De Acordo

Fabiana Cristina da Silva Bardi
Secretária Adjunta do Complexo Regulador - GBSAREG

Rua Comandante Costa nº 1262 - Bairro Centro Sul
CEP 78020-400 Cuiabá – Mato Grosso - Fone (65) 3317-3246/ 3317-3247



Assinado com senha por KADD HAEG MACIEL - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / SAMU - 27/05/2024 às 13:36:08, MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SUPERINTENDENTE / SURUE - 27/05/2024 às 13:46:49, CLEONI SILVANA KRUGER - COORDENADOR / SAMU - 28/05/2024 às 08:13:53 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 04/06/2024 às 12:34:18.
Documento Nº: 17503023-9943 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17503023-9943>



SESDIC202441706A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



SAMU/SES

Fls. _____

Rub. _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Regulação de Urgência e Emergência/SURUE/GBSAREG/SES/MT.

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:

Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº 003/2024/SURUE/SAMU/SES, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

2 – AUTORIZAÇÃO:

Analisado e aprovado o Termo de Referência nº 003/2024/SURUE/SAMU/SES, **AUTORIZO** a realização do Certame Licitatório na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO em razão do baixo valor, do TIPO MENOR PREÇO, a ser realizado na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

Data: 27 de maio de 2024.

Fabiana Cristina da Silva Bardi
Secretária Adjunta do Complexo Regulador - GBSAREG

Rua Comandante Costa nº 1262 - Bairro Centro Sul
CEP 78020-400 Cuiabá – Mato Grosso - Fone (65) 3317-3246/ 3317-3247



Assinado com senha por KADD HAEG MACIEL - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / SAMU - 27/05/2024 às 13:36:08, MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SUPERINTENDENTE / SURUE - 27/05/2024 às 13:46:49, CLEONI SILVANA KRUGER - COORDENADOR / SAMU - 28/05/2024 às 08:13:53 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 04/06/2024 às 12:34:18.
Documento Nº: 17503023-9943 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17503023-9943>



SESDIC202441706A

SIGA